



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Ilhéus

1

Terça-feira • 22 de Março de 2022 • Ano • Nº 1520

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Ilhéus publica:

- **Portaria N. 186 de 22 de Março de 2022** - Designa servidores para exercerem a função de Fiscal e Gestor dos Contratos firmados pela Câmara Municipal de Ilhéus e para liquidação das despesas, na forma que indica, e dá outras providências.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jербson Almeida Moraes / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Ilhéus - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RS8WZ/RHU8FNC9OWMFAFEW

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Portaria n. 186 de 22 de março de 2022

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal e Gestor dos Contratos firmados pela Câmara Municipal de Ilhéus e para liquidação das despesas, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as contidas no II do Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus c/c no Art. 35, incisos II e XIII, da Resolução nº 005/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus; e **CONSIDERANDO**:

- a) o dever desta Administração em realizar a fiscalização e gestão dos contratos firmados, com fins de assegurar o regular cumprimento das obrigações neles pactuadas;
- b) que o exercício da boa gestão e fiscalização contratual visa resguardar o erário público de eventuais prejuízos causados pelo descumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas pelas contratadas;
- c) a determinação imposta pelos artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 quanto à imperiosa necessidade de liquidação da despesa para que seja possível a realização do seu pagamento; e
- d) por fim, o dever legal imposto à Administração de exercer a fiscalização contratual, constantes nos art. 58, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 e art. 117 da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 1º Ficam designados para atuarem como Fiscais dos Contratos firmados pela Câmara Municipal de Ilhéus os seguintes servidores:

- I - **Sheila de Almeida Silva**, ocupante do cargo em comissão de Secretária de Gabinete Parlamentar;
- II - **Matheus Vinicius Rodrigues Chaves**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Arquivo e Almoxarifado; e
- III - **João Fernando Silveira Barros**, ocupante do cargo em comissão de Diretor Geral de Gabinete.

§ 1º O servidor indicado no inciso I será responsável por fiscalizar os contratos que tenham como objeto a prestação de serviços relacionados à tecnologia da informação.

Rua J. J. Seabra s/n, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil
CEP 45653-280, Telefax 073 2101-2600-www.camaradeilheus.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

§ 2º O servidor indicado no inciso II será responsável por fiscalizar os contratos que tenham como objeto o fornecimento de bens.

§ 3º O servidor indicado no inciso III será responsável por fiscalizar os contratos que tenham como objeto a prestação de serviços, exceto os relacionados ao disposto no § 1º.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos compete:

I - representar a Administração perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a realização das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite;

II - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

III - conhecer o inteiro teor do contrato, ata de registro de preços, Termo de Referência/Projeto Básico, Edital da Licitação, se for o caso, e demais documentos pertinentes, a fim possuir condições técnicas para o exercício da função;

IV - zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial das Leis n. 8.666/1993 e 14.133/2021;

V - avaliar constantemente a execução do objeto, especialmente quanto a exata quantidade e a qualidade com que são realizados, em sintonia com os critérios e especificações definidos no contrato.

VI - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, especificações, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais e no termo de referência/projeto básico, conforme o caso;

VII - promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, repassando-as ao Gestor do Contrato;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato, com a antecedência necessária, eventuais ocorrências, registradas formalmente, que possam inviabilizar o cumprimento de prazos estabelecidos, ou que acarretem prejuízos à Câmara, para a adoção de medidas saneadoras, se for o caso;

IX - em caso de obras e serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência ao Gestor de Contratos;

X - verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no instrumento pactuado;

XI - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, informando ao Gestor de Contratos para que adote as providências necessárias;

XII - conferir os dados das notas fiscais/faturas e, após a fiel comprovação das despesas, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação;

Rua J. J. Seabra s/n, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil
CEP 45653-280, Telefax 073 2101-2600-www.camaradeilheus.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

XIII - controlar o prazo de vigência do contrato e comunicar ao Gestor do Contrato o seu término, com antecedência de 100 (cem) dias, no caso de prorrogação, e de 130 dias (cento e trinta) dias, no caso de nova contratação;

XIV - esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência ao Setor de Licitações e Contratos;

XV - manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas no Contrato, bem como as demais disposições das Leis n. 8.666/1993, 14.133/2021 e legislação correlata; e

XVI - procurar auxílio, em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas, junto às unidades internas competentes.

**CAPÍTULO II
DO GESTOR DE CONTRATOS**

Art. 3º Fica designado para atuar como Gestora dos Contratos firmados pela Câmara Municipal de Ilhéus a servidora **Liz Sanches de Carvalho**, ocupante do cargo em comissão de Diretora da Presidência.

Art. 4º Ao Gestor de contratos compete:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como conhecer o inteiro teor dos contratos em vigor, do Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, e de outras peças integrantes do processo administrativo pertinentes ao exercício da função, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial às Leis n. 8.666/1993 e 14.133/2021;

II - prestar esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;

III - supervisionar e acompanhar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, especificações, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV - orientar a contratada e os demais envolvidos na execução dos serviços, quanto às questões operacionais e de gerenciamento do contrato;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, que será o Histórico do Gerenciamento do Contrato, com os seguintes documentos:

- a) cópia do contrato e dos seus eventuais aditivos;
- b) registro de tarefas e rotinas;
- c) autorizações de Fornecimento/Execução;
- d) termos de recebimento, avaliações, atestes, glosas e sanções;
- e) registro formal de ocorrências, de pedidos de alteração e prorrogação do contrato; e

Rua J. J. Seabra s/n, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil
CEP 45653-280, Telefax 073 2101-2600-www.camaradeilheus.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

f) todos os demais registros formais referentes à execução do contrato.

VI - acompanhar o registro, pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, propondo a aplicação de multas, ou outras penalidades, quando for o caso, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

VII - adotar os procedimentos para o pagamento à contratada, na forma convencionada no instrumento contratual, mediante o atesto, por si e pelo fiscal, dos comprovantes da entrega/execução, ratificando-os;

VIII - controlar o saldo do pacto e do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas, informando ao Setor de Licitações e Contratos quando o saldo contratual atingir a marca de 30% (trinta por cento) do total;

IX - realizar constantes avaliações dos objetos contratados, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização das compras de bens/serviço.

X - encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificação contratual;

XI - acompanhar o prazo de vigência do Contrato e comunicar à autoridade competente o seu término, com antecedência de 90 (noventa) dias, no caso de possível prorrogação, e de 120 dias (cento e vinte) dias, no caso de necessidade de nova contratação; e

XII - certificar a manutenção das condições de habilitação da contratada sempre que houver processo de pagamento em aberto em que esta conste como credora.

**CAPÍTULO III
DIPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º O prazo de vigência desta portaria estende-se até o dia **31 de dezembro de 2022**.

Art. 6º Serão responsáveis por promover a liquidação das despesas da Câmara Municipal de Ilhéus os seguintes servidores:

I - Stella Almeida de Araújo, matrícula n. 2144, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Tesoureira.

Parágrafo único. As liquidações das despesas somente serão formalizadas após o regular reconhecimento de que o serviço prestado e/ou o material entregue encontra-se em conformidade com o que determina o instrumento de contrato ou documento equivalente.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 176, de 08 de março de 2022.

Rua J. J. Seabra s/n, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil
CEP 45653-280, Telefax 073 2101-2600-www.camaradeilheus.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 22 de março de 2022.

Jerbson Almeida Moraes
Presidente

Rua J. J. Seabra s/n, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil
CEP 45653-280, Telefax 073 2101-2600-www.camaradeilheus.com.br